



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.376 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Altera dispositivo da Lei nº 6.489, de 02 de junho de 1987."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único da Lei nº 6.489, de 02 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -
Parágrafo único - O "jeton" será atribuído por Sessão efetivamente realizada, e, no máximo, por 40 (quarenta) sessões, mediante comprovação da presença, atribuindo-se 7 (sete) Unidades de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG, para cada reunião, somente sendo permitido o respectivo pagamento após a realização de, no mínimo, 20 (vinte) sessões."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de novembro de 1994.

Dárci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

Valdir Barbosa
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Maria Abadia Silva
Osmar Pires Martins Júnior
Fábio Tokarski
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva